

INFORME JURÍDICO

JUNHO/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017 –  
PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA E O  
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT

São Paulo, 02 de junho de 2017.

Prezado Cliente,

No dia 31 de maio de 2017 (quarta-feira) foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União a medida provisória nº 783 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

O PERT é destinado às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que possuam débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos (PRT, Refis e Paes), em discussão administrativa ou judicial, ou até mesmo provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta MP.

A adesão ao PERT será realizada pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte ou o responsável tributário, por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017.

A medida provisória permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL somente para os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016.

Nos casos em que sejam aplicáveis a redução de juros, multas e encargos legais aos pagamentos a serem efetuados pelo contribuinte, teremos redução até os seguintes percentuais: 90% para os juros de mora, 50% para as multas e 25% para os encargos legais.

O limite de parcelas para o PERT é de 180 meses, somadas as cinco primeiras parcelas que compreenderão 20% dos débitos e as 175 parcelas mensais e sucessivas.

Ademais, a medida provisória prevê condições favoráveis para os contribuintes que possuam débitos até 15 milhões de reais, a saber: (i) uso simultâneo das reduções citadas acima e da utilização de créditos; (ii) redução do montante exigido à vista (de 20% para 7,5%); (iii)

possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis concomitantemente com reduções de juros, (iv) multas e encargos no âmbito da PGFN.

Importante dizer que o deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

A Receita Federal e a PGFN, no âmbito de suas competências, terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação da medida provisória, para editar os atos necessários à execução dos procedimentos prescritos.

Por fim, a medida provisória deverá, ainda, ser convertida em lei no prazo máximo de 120 dias, perdendo a sua validade ao final deste período.

O Dessimoni & Blanco Advogados possui profissionais altamente especializados, que realizam o acompanhamento das alterações legislativas e que estão à inteira disposição na hipótese de serem necessárias maiores informações, através do telefone (11) 3071-0930 e do site [www.dba.adv.br](http://www.dba.adv.br)

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

**DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS**

\* \* \*

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.